

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ADRIANA FASOLO PILATI

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati, Fernando Gustavo Knoerr, José Alcebiades De Oliveira Junior – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-977-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas II”, realizado no dia 19 de setembro, das 14h às 18h. Este grupo de trabalho contou com a coordenação da Professora Doutora Adriana Fasolo Pilati (Universidade de Passo Fundo), do Professor Doutor Fernando Gustavo Knoerr (Centro Universitário Curitiba), e do Professor José Alcebiades de Oliveira Junior (Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões).

O objetivo deste grupo foi proporcionar um espaço de debate acadêmico e interdisciplinar, abordando temas fundamentais relacionados aos direitos sociais e às políticas públicas, buscando integrar teoria e prática, com foco em soluções para os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade.

O grupo contemplou uma ampla gama de temas que evidenciam a complexidade e a transversalidade das políticas públicas na atualidade. Com o intuito de promover o acesso às contribuições teóricas e empíricas aqui debatidas, apresentamos a seguir os títulos dos trabalhos e seus respectivos autores:

1. Estado e Políticas Públicas: Pelas Garantias dos Direitos Fundamentais - José Alcebiades de Oliveira Junior e Luciana Antunes Neves Maia;
2. Direito ao Desenvolvimento Socioemocional na Primeira Infância - Ivania Lucia Silva Costa;
3. Descriminalização das Drogas: Estudo Comparado em Vista da Atuação Médica como Forma de Política de Saúde Pública - Flávio Dias de Abreu Filho;
4. Desigualdades Educacionais e Marcadores Sociais de Poder e Dominação na Educação Básica em Contexto Brasileiro - Thais Janaina Wenczenovicz e Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira;

5. Desafios, Perspectivas e Estratégias para Cidades Resilientes: Os Impactos das Mudanças Climáticas sobre o Direito à Moradia - Sabrina Lehnen Stoll, Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie;
6. As Políticas Públicas de Acesso à Saúde: O Sistema NatJus - Sílzia Alves Carvalho, Marília Mathias de Azevedo Roiz;
7. Controle Social: Estudo de Caso do Conselho de Saúde de Porto Alegre (RS) - Alessandra Knoll e Luiz Henrique Urquhart Cademartori;
8. As Políticas Públicas de Transferência de Renda e Proteção Social - Anna Paula Bagetti Zeifert e Vitória Agnoletto;
9. As Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024: Uma Análise sobre Políticas Públicas, Saúde Mental e a Ecoansiedade - Letícia Thomasi Jahnke Botton e Isabel Christine Silva de Gregori;
10. Ações Afirmativas no Brasil: Aspectos Sociais e Jurídicos da Heteroidentificação - Heron José de Santana Gordilho, Fernando Luiz Sampaio dos Santos e Ilton Vieira Leão;
11. Acesso das Pessoas Negras ao Direito de Saúde: Análise do Atendimento à Luz das Diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) - Marinês Lopes de Rosa, Ana Carolina Giudice Beber e João Rúrick Araújo Silva;
12. A Semântica da Política Pública de Educação no Sistema Prisional - Leila Maria De Souza Jardim
13. A Proteção Jurídica dos Povos Indígenas: O Estado da Arte no Brasil e Argentina - Luiza Andreza Camargo de Almeida
14. A Normatização para o Acesso à Saúde através do Poder Judiciário - Nilo Kazan De Oliveira
15. A Efetivação do Direito Social ao Trabalho às Pessoas com Altas Habilidades e a (In) Existência de Legislação e Políticas Públicas Laborais Específicas no Brasil - Victor Hugo de Almeida, Eliana dos Santos Alves Nogueira e Ana Clara Tristão

16. A Educação para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e as Diretrizes Nacionais para Educação Básica - Caroline Sampaio Pecanha Schierz, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini e Fábio André Guaragni.

Os trabalhos apresentados, portanto, refletem a diversidade de enfoques e a profundidade das análises, com contribuições de pesquisadores de diversas instituições renomadas do país. A pluralidade dos temas demonstra a relevância e a atualidade dos debates, sempre com o propósito de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, na qual os direitos sociais sejam efetivamente garantidos a todos.

Professora Doutora Adriana Fasolo Pilati

Universidade de Passo Fundo

Professor Doutor Fernando Gustavo Knoerr

Centro Universitário Curitiba

Professor José Alcebiades de Oliveira Junior

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

AS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL EM 2024: UMA ANÁLISE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, SAÚDE MENTAL E A ECOANSIEDADE

FLOODS IN RIO GRANDE DO SUL IN 2024: AN ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES, MENTAL HEALTH AND ECOANXIETY

Letícia Thomasi Jahnke Botton ¹
Isabel Christine Silva De Gregori ²

Resumo

As enchentes que ocorreram no estado do Rio Grande do Sul, entre os meses de abril e maio de 2024, causando uma catástrofe ambiental, social, econômica e, também, emocional. Algumas cidades foram devastadas em quase toda a sua totalidade, outras tiveram bairros inteiros arrastados com as forças das águas, mas com o foco nas pessoas, essas sofreram impactos emocionais. Em razão de um prejuízo incalculável, discute-se sobre a relação entre políticas públicas, saúde mental e a ecoansiedade pautando-se pela perspectiva do direito fundamental social à saúde. Questionou-se, nesse estudo, se as políticas públicas podem auxiliar na saúde mental em casos de grandes catástrofes ambientais sociais, considerando a ecoansiedade diante do amparo dos atingidos pelas enchentes, com a finalidade de retomarem a dignidade humana, em atenção ao direito à saúde? Para a metodologia utilizou-se delineamento quantitativo, descritivo, analítico e bibliográfico, com base nos dados divulgados pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Catástrofe ambiental, Direito à saúde, Ecoansiedade, Política pública, Saúde mental

Abstract/Resumen/Résumé

The floods that occurred in the state of Rio Grande do Sul, between the months of April and May 2024, caused an environmental, social, economic and also emotional catastrophe. Some cities were almost entirely devastated, others had entire neighborhoods swept away by the forces of the waters, but with the focus on people, they suffered emotional impacts. Due to incalculable damage, the relationship between public policies, mental health and eco-anxiety is discussed based on the perspective of the fundamental social right to health. In this study, the question was whether public policies can help with mental health in cases of major social environmental catastrophes, considering eco-anxiety in the face of support for those affected

¹ Pós-Doutora em Direito, USAL. Doutora em Direito, UNISC. Professora do Curso de Direito, ULBRA . Professora permanente do PPG em Promoção da Saúde, Desenvolvimento Humano e Sociedade ULBRA - RS.

² Professora titular do Departamento de Direito da UFSM, RS. Doutora em Desenvolvimento Regional pela UNISC. Professora do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu UFSM.

by floods, with the aim of resuming human dignity, in consideration of the right to health ?
For the methodology, a quantitative, descriptive, analytical and bibliographic design was used, based on data released by the Civil Defense of the State of Rio Grande do Sul.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental catastrophe, Right to health, Ecoanxiety, Public policy, Mental health

1.INTRODUÇÃO

O Brasil possui um território de tamanho continental. Nesse espaço estão inseridas uma diversidade bastante considerável entre a flora e a fauna, com características distintas em cada estado ou região do País. As características próprias de cada região perpassam pelo clima, pelo bioma, pelas características de solo entre outras coisas.

O estado do Rio Grande do Sul é uma Unidade da Federação do Brasil que foi incalculavelmente impactado pelas chuvas e enchentes ocorridas desde o mês de setembro de 2023, mas, principalmente, da última ocorrida entre abril e maio de 2024. O impacto foi em 96% dos municípios do estado.

Nesse cenário, pessoas perderam absolutamente tudo, casa, familiares, pertences, memórias afetivas entre outras perdas que são, realmente, incalculáveis, perderam a dignidade para viver. Além dessas, em algum momento, espera-se que os atingidos, de qualquer forma, direcionem suas vidas para um recomeço, que será doloroso e com a possibilidade de existirem muitos abalos emocionais que devem ser amparados.

O Estado possui instrumentos e mecanismos para possibilitar o gozo de direitos sociais como a educação, a saúde, o lazer, a moradia entre outros. Apesar de todos esses direitos serem urgentes diante dessa catástrofe, delimitou-se no direito à saúde, com atenção à saúde mental. O problema de pesquisa que norteou esse estudo foi: como as políticas públicas podem auxiliar na saúde mental e numa possível ecoansiedade diante do amparo dos atingidos pelas enchentes a fim de retomarem a dignidade humana, através do direito à saúde?

Quanto à metodologia, o estudo possui delineamento quantitativo, descritivo, analítico e bibliográfico. Os dados quantitativos são dados secundários obtidos através das pesquisas no site da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de descrever a situação no estado. Utilizou-se de bibliografias atuais e clássicas para embasar as políticas públicas e a necessidade de cuidado com a saúde mental, com a finalidade de analisar a possibilidade das políticas públicas serem instrumentos garantidores do acesso ao direito social à saúde, com ênfase na saúde mental.

2. AS ENCHENTES DE 2024 NO RIO GRANDE DO SUL.

O Brasil é composto por 26 estados e o Distrito Federal, assim alcança o número de 27 Unidades da Federação. Esses estados compõem regiões, sendo elas: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. (IBGE, 2017) O estado do Rio Grande do Sul está localizado no extremo sul do Brasil, integrando a chamada Região Sul, composta pelos estados do Paraná, Santa

Catarina e Rio Grande do Sul. O Rio Grande do Sul faz divisa territorial internacional com a Argentina e com o Uruguai.

De acordo com os dados do IBGE, de 2021, a população residente no Brasil era de 213.317.639 pessoas, na Região Sul era de 30.402.587 pessoas e, especificamente, no Rio Grande do Sul era de 11.466.630 pessoas. O estado do Rio Grande do Sul possui uma área de 281.730,2 km², sendo o nono maior estado brasileiro, ocupando pouco mais de 3% do território do Brasil, tendo 497 municípios. (Rio Grande do Sul, sd)

O Rio Grande do Sul possui um bioma que só é visto no estado, se observado os demais estados brasileiros, que é o Pampa. Esse bioma ocupa “63% do território do estado. Possui trecho de Mata Atlântica, que compõe uma paisagem integrada com a vegetação herbácea. O Pampa é marcado por variações climáticas extremas, o que dificulta a sobrevivência de algumas espécies.” (IBGE, 2017)

O Rio Grande do Sul possui um clima do tipo subtropical úmido, registrando invernos com temperaturas baixas e verões com altas temperaturas. Os índices pluviométricos registram chuvas mais intensas e concentradas, alternando com períodos de estiagem. (Rio Grande do Sul, sd) A economia do estado, embora diversificada, tem como pilar a agropecuária.

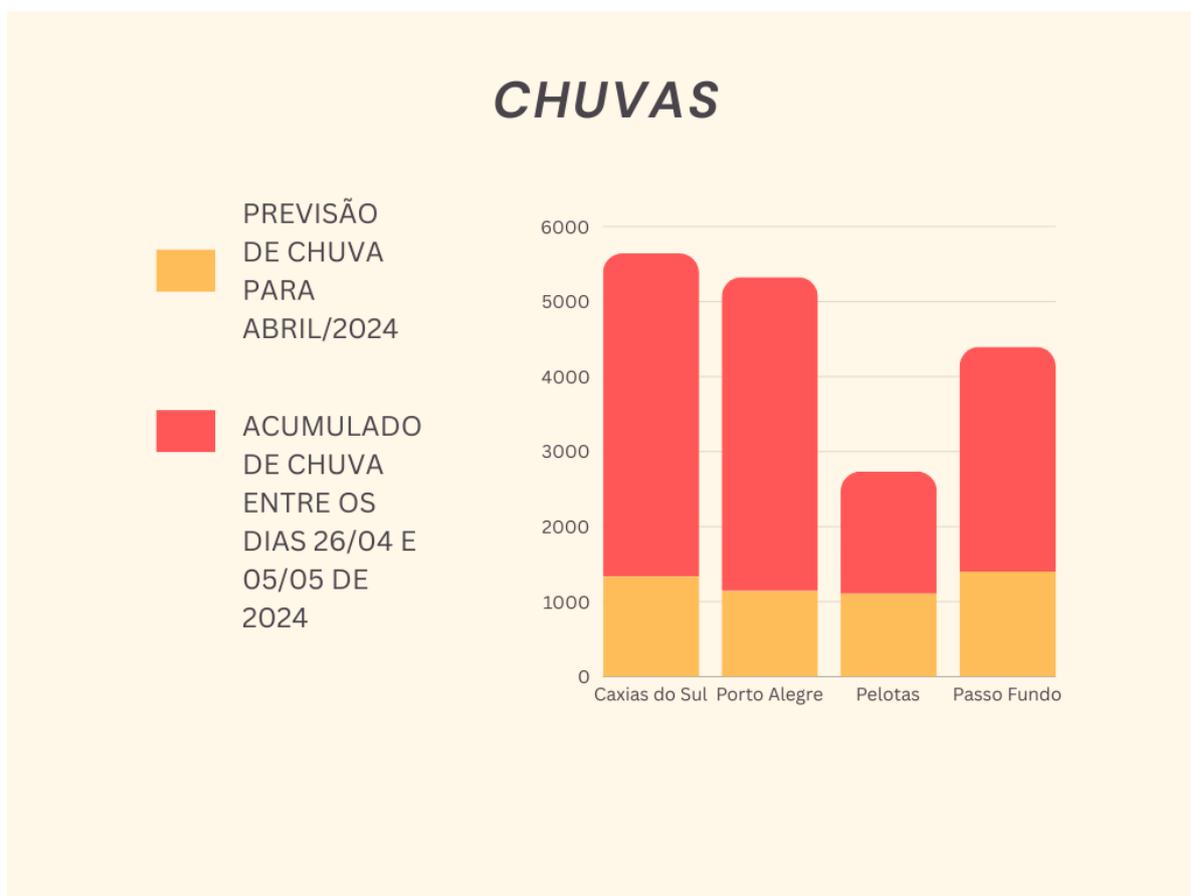
Quanto as águas, o Brasil possui um sistema de gerenciamento que divide o País em 12 regiões, as chamadas regiões hidrográficas, onde “bacia hidrográfica é uma unidade geográfica delimitada pelos divisores de águas, formados, normalmente, por serras e planaltos.” (IBGE, 2024) O Rio Grande do Sul está na Região Hidrográfica do Uruguai, possuindo inúmeros afluentes (Serviço Geológico do Brasil, 2020)

Nesse cenário, ao final do mês de abril de 2024 duas regiões já eram castigadas ambiental e socialmente pelas chuvas, eram as regiões Central e do Vale do Rio Pardo. De acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia, o INMet (2024). Uma combinação de acontecimentos meteorológicos, como a corrente intensa de ventos que deixou o tempo instável, uma onda de calor presente do centr-oeste, o corredor de umidade que veio da região Amazônica e o El Niño, fizeram com que iniciasse, então, uma catástrofe.

Em uma breve cronologia da tragédia (BBC, 2024), no dia 30 de abril, houveram as primeiras mortes, 5 pessoas; desaparecimentos, 18 pessoas; municípios afetados pela água eram 77 e 2 pontes destruídas. No dia seguinte, o número de municípios dobrou, atingindo então 114 municípios, com mais 5 mortes, sendo então decretado Estado de Calamidade Pública em razão das chuvas intensas, através do Decreto n. 57.596/2024 (Rio Grande do Sul, 2024)

De acordo com o G20 (2024) Santa Maria foi a cidade que mais choveu no mundo, no dia 01 de maio de 2024. A região do município de Santa Maria tinha uma média de 151,1mm

de chuvas para o mês de abril, contudo entre os dias 26 de abril e 05 de maio o total de chuvas acumulou 533,3mm. Os municípios que foram mais afetados com as chuvas, nesses dias foram: Caxias do Sul com uma previsão de 133,6mm mas com acumulado de 430,7mm; Porto Alegre, prevendo 114,4mm, com acumulado de 418,2mm; Passo Fundo com previsão de 140,2mm e acumulado de 299,4mm e Pelotas com uma previsão de 111,1 e com chuvas que acumularam 162,4, de acordo com os dados do InMet (2024b):



FONTE: InMet, 2024. Gráfico feito pelas autoras.

Com o passar dos dias, o número de municípios afetados aumentada consideravelmente. No dia 03 de maio de 2024, já eram 265 municípios afetados dos 497 que o Rio Grande do Sul possui. Nessa data, o Lago Guaíba, referência social da capital gaúcha, ultrapassou a marca de 4,77cm ocorrida na enchente de 1941. De acordo com a BBC, entre os dias 04 e 05 de maio de 2024, o Rio Grande do Sul ultrapassou o número de mortos que havia atingindo na enchente de setembro de 2023, pois nesse momento eram 78 mortes, 175 feridos, 341 municípios afetados. (BBC, 2024)

Durante esses dias, bairros, regiões precisaram ser evacuadas em Porto Alegre, pois o Lago Guaíba atingiu o nível de 5,33cm. (Folha de São Paulo, 2024). De acordo com os dados

da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul: o número de municípios afetados até 10 de junho de 2024 é de 478 (Defesa Civil RS, 2024b); o maior número de pessoas em abrigos ocorreu em 14 de maio, quando 79.494 precisaram recorrer à abrigos (Defesa Civil RS, 2024c); o pico no número de desalojados foi em 23 de maio, quando 581.643 estavam fora de casa (Defesa Civil RS, 2024a); o número de afetados pela catástrofe ambiental é de 2.398.255 milhões de pessoas (Defesa Civil RS, 2024b); o número de feridos foi de 806 (Defesa Civil RS, 2024b) e de óbitos confirmados até 10 de junho foi de 173 (Defesa Civil RS, 2024b).

Conjuntamente com os números, esses devem traduzir questões de (re)organização logístico e social de um povo. Essa percepção é corroborada quando se pensa que nas regiões afetadas, foram varridas plantações de grande monta, cultivos pequenos para a sustentabilidade familiar, rebanhos de gado e ovelhas que saíram boiando com a força da água. Além das questões econômicas, assola o estado o viés ambiental da necessidade, urgente, de equilíbrio.

Dentre os número e cenários estão os atores sociais que foram vítimas das enchentes e suas consequências: as pessoas. E é por elas que o Estado deve focar suas ações, seus planejamentos, seus objetivos, principalmente, com a organização de políticas públicas pensadas e programadas para o reestabelecimento da dignidade da pessoa humana e de seus direitos mais urgentes, aqueles fundamentais e sociais.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS

O Estado possui direitos positivos e negativos, sendo assim, existem direitos que o Estado deve se abster, onde J. J. G. Canotilho afirma que se chamam direitos a atos negativos através de três óticas: direito a não impedimento de alguns atos, direito a não intervenção de entes públicos e algumas situações e direito a não eliminação de posições jurídicas (Canotilho, 2018). Outros, os chamados positivos, necessitam da atuação e participação do Estado.

É possível afirmar que dentre os direitos positivos, indica-se o Artigo 6^a da Constituição Federativa do Brasil, referindo os direitos “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]” (Brasil, 1988). Nessa mesma perspectiva é possível referenciar os Artigos 23 e 24 da CF/88 que indicam algumas áreas possível de atuação de políticas públicas (Brasil, 1988).

As políticas públicas são guiadas pelos direitos fundamentais a fim de satisfazer os direitos sociais aos seus destinatários, contribuindo para as instituições democráticas (Carvalho, 2019), no atendimento e balizamento de questões sociais em todas as suas dimensões. Diante

de um conceito da doutrina clássica, compreende-se que “as políticas públicas buscam coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.” (Bucci, 2002, p. 135) Nesse sentido, a percepção de Schroer e Reck (2022) é semelhante tendo em vista que o objetivo de uma política pública repousa na realização de uma finalidade prevista na Constituição Federal de 1988, utilizando-se do serviço público, por exemplo, como mecanismo de sua efetivação, o qual, para ser concretizado, depende de uma série de atuações do Estado.

Segundo Harold Laswell (1951), existem características estruturantes para as políticas públicas como a interdisciplinaridade, o empirismo, o normativismo, a aplicação prática, também a também a preocupação macroestrutural e a complexidade teórica. Essas características são fundamentais para que haja uma profundidade, um direcionamento, uma base e um objetivo quando a política pública for construída e, posteriormente, colocada em prática.

Ao passo que as características são importantes para a construção, deve-se considerar também o tipo de política pública que se pretende, enquanto Estado, construir e desenvolver. Elas podem ter caráter social, macroeconômica, administrativa ou setorial, por exemplo. Apesar de desses direcionamentos, fundamenta-se a construção de uma política pública pela característica da interdisciplinaridade, ou seja, a política pública unirá mais de uma vertente política, normativa e teórica para sua criação, desenvolvimento e concretização.

De acordo com o Professor Theodore J. Lowi (1972), a tipologia de políticas públicas abarca as: distributivas, as redistributivas, as regulatórias e as constitutivas. As políticas públicas brasileiras possuem esse enquadramento. Diante do foco do estudo, em razão da quantidade de pessoas afetadas, do esfacelamento de condições sociais e de responsabilidade do poder público, os quatro tipos podem ser relacionados às catástrofes climáticas no Rio Grande do Sul em 2024.

Diante da realidade do estado do Rio Grande do Sul, é necessário atentar ao ciclo das políticas públicas. Para uma política pública ser, de fato, efetiva, o ciclo deve ser construído com o olhar à população destinatária. Assim, o ciclo deve iniciar com a identificação do problema; a inserção na agenda, a criação da política pública, a implementação e; por fim, a avaliação. (Jahnke Botton, 2020)

Para implementar uma política pública é necessário que exista um sistema que retroalimenta as forças dos grupos de interesse, tanto pelo viés da representatividade política na seara governamental bem como através de movimentos sociais. É fundamental que exista uma

gama de atores sociais envolvidos no ciclo de uma política pública, justamente para serem balizadores da transcrição da realidade, bem como as possibilidades de condução da mesma.

Os balizadores são ações simples, mas importantes para a boa evolução de uma política pública, além da presença de diversos autores, também é necessária a clareza para definir metas, estratégias e objetivos, organização do trabalho, evitar excessos de burocracia, grupos de organização desarticulados, por exemplo. Esses cuidados são questões indiretas que contribuem para o melhor funcionamento do ciclo das políticas públicas, tendo em vista que de acordo com Secchi (2010, p. 45) “a implementação de uma política pública significa visualizar equívocos anteriores à tomada de decisão, a fim de detectar problemas mal formulados, objetivos mal traçados, otimismo exagerados.”

No Brasil, há uma certa imprecisão quanto ao termo “políticas públicas”. Não se faz possível indicar quantas políticas públicas existem no Brasil atualmente, tendo em vista que entre o conceito, o nome atribuído e a ação do que se está se propondo não há a individualização necessária, compreendendo se é uma política pública, um plano, um programa, um projeto ou uma ação, por exemplo.

É possível aventar que a imprecisão conceitual de “políticas públicas” está relacionada a interdisciplinaridade da própria, tendo em vista que a política pública não é e não deve estar enraizada em, apenas, um eixo da ciência. As políticas públicas devem ser discutidas em todos os eixos científicos sendo da área sócias, política, filosófica, jurídica, saúde e também das exatas.

Esse imbróglio conceitual perpassa, de fato, pela esfera estatal. Pois não se entende aqui findada e exaurida a afirmação que toda legislação é uma política pública (Clune, 1993, p.2), justamente porque o Brasil possui diversos tipos de leis. Nesse sentido, “é importante investigar a relação entre política pública e “lei”, em sentido amplo, pois há diversas categorias de leis, como leis honoríficas, leis processuais, leis que criam carreiras e organizam a estrutura de governo, entre outras. Todas elas geram políticas públicas?” (Heringer, 2018, p.27) A nível federal, no site do Ministério da Saúde, há indicação de 54 ações e programas (Brasil, 2024)

Vencendo a discussão sobre um parâmetro a ser seguido, as políticas públicas quando bem estruturadas, com problema social definido, com discussões entre os atores sociais, compreendida pela comunidade onde será desenvolvida, possui condições de melhorar a qualidade de vida das pessoas as quais essa política é direcionada. A melhora da qualidade de vida através do instrumento social das políticas públicas fomenta e objetiva que além de atingir o objetivo claro e absoluto da própria política pública, está intrinsecamente relacionada a dignidade da pessoa humana.

As enchentes no estado do Rio Grande do Sul, pela gravidade da situação, atingiram tudo, inclusive, as estruturas físicas de instituições e organizações governamentais e não governamentais que justamente prestam serviços e desenvolvem ações para a melhoria da qualidade de vida e o retorno, mínimo, da dignidade da pessoa humana. Assim, uma das principais questões a serem (re)estruturadas é a condução que o estado dará ao reestabelecimento da saúde mental dos atingidos e dos envolvidos nessa catástrofe.

4. A SAÚDE MENTAL E A ECOANSIEDADE.

Apesar de se ter a impressão que a saúde é um dignificado estanque, diante da previsão como direito social na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) o conceito de saúde pode ser variável. Essa variação se dá pela reflexão do indivíduo ou do povo ao qual se direciona. Esse conceito irá refletir o acesso a direitos, ao arcabouço político-social e também cultural.

O Professor Moacyr Scliar, afirma que “a saúde não representa a mesma coisa para todas as pessoas. Dependerá da época, do lugar, da classe social. Dependerá de valores individuais, dependerá de concepções científicas, religiosas, filosóficas. O mesmo, aliás, pode ser dito das doenças. Aquilo que é considerado doença varia muito.” (Scliar, 2007)

Considerando essa percepção, há um conceito para saúde, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), como sendo “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença.” (Ministério Da Saúde, sd) Além de todo arcabouço constitucional com dispositivos relacionados ao direito à saúde, o Art. 196 preconiza que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (Brasil, 1988)

Ainda nesse sentido, é importante compreender que a saúde não depende apenas de uma vertente e sim “o direito à saúde depende da liberdade, do desenvolvimento, da proteção ao meio ambiente e de ações que possibilitem seu exercício.” (Batista; Calil, p.109, 2016) Ou seja, “a saúde se mostra como um desdobramento do direito humano à vida, e desde os tempos mais remotos, se mostra como um direito a ser almejado por todos os indivíduos, e na conjuntura social atual”. (Londero, Pereira e De Gregori, 2023, p. 441)

A relevância pública das ações e serviços de saúde estão expressas nos artigos 197 e 198 da Constituição Federal de 1988, indicando que cabe “ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita

diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” (Brasil, 1988)

Direcionando à saúde mental, a OMS entende que a saúde mental consiste em “um estado de bem-estar no qual o indivíduo perceba as suas próprias capacidades, possa lidar com as tensões normais da vida, possa trabalhar de forma produtiva e frutífera e possa contribuir para a sua comunidade” (WHO, 2001) Acompanhando as características das políticas públicas, a temática acerca da saúde mental também é interdisciplinar, tendo em vista que é discutida por diversas áreas científicas.

Reportando aos fatos ocorridos em abril e maio no Rio Grande do Sul, com as enchentes, houve uma preocupação relacionada ao acolhimento e apoio psicológico às vítimas, tendo em vista que as pessoas tiveram que sair, abandonando seus espaços, são consideradas integrantes de uma população deslocada interna. “Os deslocados internos são aqueles que são induzidos por algum fator alheio a sua vontade a se deslocar do território que se encontrava (temporária ou permanentemente.” (Tybusch, 2019, p. 79)

Em 20 de maio, já havia uma força tarefa com o objetivo de prestar os primeiros atendimentos na região metropolitana, com média de 300 profissionais do Sistema Único de Saúde. De acordo com uma situação de múltiplas perdas, como no Rio Grande do Sul, o professor Christian Haag Kristensen afirma que aparecerão “mais notavelmente, vão ser quadros de depressão. Transtornos de ansiedade e de estresse pós-traumático. Eu diria que, talvez, nessa ordem, o que a gente deve esperar encontrar aqui no futuro.” (Fantástico, 2024)

As ações rápidas para o acolhimento dos atingidos são fundamentais, entretanto há a necessidade que haja um acompanhamento duradouro de proteção, garantia e reestabelecimento da saúde mental, tamanho o impacto sofrido pela população. Pois as enchentes ocorridas em nos anos de 2023 e 2024 no estado do Rio Grande do Sul deixaram marcas emocionais e sociais para mais de um ciclo geracional.

Há que se falar para além dos transtornos já bastante conhecidos, como na “ecoansiedade”, também chamada de ansiedade climática. Segundo a *American Psychology Association* a ecoansiedade desenvolve medos de profundidade crônica com relação aos fatos causados por alterações do clima antrópicas. (Clayton, 2021) Essa expressão ganhou espaço, porque “vivemos em uma era de medo, particularmente um medo exacerbado em relação amudança climática.” (Oliveira, 2023)

A população do Rio Grande do Sul, embora a ecoansiedade ainda não seja considerada uma doença, irá conviver com reflexos comportamentais em razão dessa catástrofe ambiental.

Possivelmente esses reflexos serão percebidos socialmente com o passar do tempo, em razão dos comportamentos e gatilhos acionados.

Em razão da situação no estado do Rio Grande do Sul, há que se pensar e discutir acerca de uma política pública, guarda-chuva, que seja direcionada especificamente às pessoas vitimadas, de qualquer forma, por esses acontecimentos. Essa (re)organização é fundamental, tanto quanto a reorganização física, tendo em vista que os sentimentos e vontades são, muitas vezes, suprimidos a fim de que não se demonstre uma dita fraqueza.

Ainda segundo Débora Noal, psicóloga que está a frente a força tarefa no estado do Rio Grande do Sul, há a estimativa de que entre 15% e 25% dos atingidos possam ter algum tipo de transtorno. (Fantástico, 2024) A Ministra da Saúde do Brasil afirmou que não há prazo para a finalização desse trabalho de cuidado com a saúde mental, referenciando que se houver a necessidade de ficarem seis meses atuando, ficarão esse prazo. (Fantástico, 2024)

Contudo, o que se acredita ser necessária é uma política pública de longo prazo, justamente para amparar pessoas que com o tempo, demonstrem a necessidade de continuidade no cuidado da saúde mental. Municípios como Roca Sales e Muçum perderam tudo, novamente, em um curtíssimo lapso temporal.

Uma política pública de saúde mental vinculada à desastres ambientais de grande monta deve ser pensada a nível federal, porém, como toda política pública, deve atentar para a população foco. Por exemplo, o rompimento da barragem de Mariana, a Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho ambas em Minas Gerais, enchentes em Santa Catarina em 2011 são fatos que abalam não só uma pessoa e, sim, o abalo é coletivo, atingindo todo um povo, com milhares de histórias.

O órgão nacional brasileiro responsável por fazer a coordenação de defesa civil e também das ações de proteção é o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, o SINPDEC. Sendo esse o órgão nacional, existe a necessidade que suas ações sejam descentralizadas objetivando direcionar de maneira mais eficiente o trabalho a ser desenvolvido. Entretanto, é fundamental que o estado, enquanto unidade da federação e os municípios atuem conjuntamente em busca do objetivo final, nesse caso: proteger as pessoas.

Sabe-se que os recursos econômicos, de pessoas e gestão, no caso do Rio Grande do Sul, são fundamentais para a retomada das condições sociais e produtoras do estado. Nesse sentido, a Lei n. 12.340/2010 dispõe sobre a transferência de recursos da União para os estados, Distrito Federal e Municípios buscando ações de prevenção e recuperação de áreas atingidas, (Brasil, 2010) observando a Portaria MI n. 624 de 2017 (DOU, 2017)

A construção de política pública de saúde mental vinculada à desastres ambientais de grande monta deve ser pensada de modo transdisciplinar, com equipe multidisciplinar para atendimentos básicos, mas também com formação e direcionamento aos desastres ambientais. Essa política deve ter seus braços em estado e municípios através de ações oriundas dessa política pública, tendo profissionais com conhecimento técnico e inovador em ecoansiedade, por exemplo.

A abordagem para uma política pública de saúde mental vinculada à desastres ambientais não deve ser interpretativa, fazendo a pessoa pensar no que houve e sim, compreender que “pessoa está em choque, então os primeiros cuidados psicológicos fazem parte de uma linha psicossocial, de escuta e acolhimento, recolher informações para direcionar suas necessidades básicas.” (Da Silva, Da Silva e Dal Molin, 2024).

Os órgãos, entidades, serviços públicos, setor privado entre outros atores sociais devem estar alinhados e integrados para que se atinja o melhor e maior objetivo dentro de uma política pública, tendo em vista que o ciclo da política contempla uma atuação de curto, médio e longo prazo de existência. Com esse viés a política pública não deve ser oriunda de apenas um Ministério e, sim, uma construção conjunta das pastas que possuem alinhamento com a temática, como acontece com o Programa Saúde na Escola, que é um exemplar raro de união de dois Ministérios para o desenvolvimento de ações coordenadas, no caso dos Ministérios de Saúde e Educação.

5. CONCLUSÃO

Os eventos ambientais acontecidos no estado do Rio Grande do Sul ocorridos, principalmente, entre os meses de abril e maio de 2024, varreram cidades, construções, plantações, moradias, famílias e memórias. Essa realidade demonstra que muitas pessoas foram vitimadas de diversas formas, não apenas fisicamente, mas também emocionalmente, tendo sua dignidade totalmente afastada diante da realidade dos fatos.

O Brasil apesar de não possuir furacões e terremotos, também é assolado por catástrofes ambientais, vitimando milhares de pessoas direta ou indiretamente. Esses acontecimentos forçam pessoas a abandonarem suas casas provisoriamente ou em definitivo, possibilitando a ocorrência de grandes abalos na saúde mental.

A ecoansiedade ainda não é reconhecida como um distúrbio ou transtorno vinculado à saúde mental, contudo há que lembrar que a depressão também não era reconhecida até pouco tempo, passando a ter seu reconhecimento, posteriormente através de estudos e dados

científicos. Mas essa ansiedade climática vem tomando espaço de discussões entre os cientistas tendo e vista seu aparecimento entre pessoas que foram expostas à catástrofes ambientais.

Na abordagem vinculada ao direito social à saúde, presente na Constituição Federal de 1988, é de fundamental importância pensar, construir e implementar uma política pública de saúde mental vinculada à desastres ambientais de grande monta. Essa política teria como objetivo principal assistir as vítimas de grandes desastres ambientais, amparando-as no passar do tempo, quando emoções e transtornos podem ser desenvolvidos em razão dos traumas sofridos.

Uma política pública com essa vinculação e delimitação demonstra instrumentalmente que o País, os estados e os municípios estão empenhados em garantir o acesso à saúde, nesse caso mental, possibilitando o sentimento de retorno da dignidade da pessoa humana à essas pessoas. Uma política pública, a nível federal, com descentralização de ações nos estados e municípios que necessitem dessas atuações pois vieram a sofrer com catástrofes ambientais, com previsão de ações em curto, médio e longo prazo.

REFERÊNCIAS

BATISTA Cláudia Karina Ladeia; CALIL, Mário Lúcio Garcez (março – junho de 2016). O direito fundamental de acesso a medicamentos e a função social da propriedade imaterial no Brasil. **Revista Direito sanitário**. São Paulo, 2016.

BBC. **A cronologia da tragédia no Rio Grande do Sul**. Atualizado em 13 de Maio de 2024. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1qwp3z77o>. Acesso em 09 de jun. de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ações e Programas**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas> Acesso em 01 de jun. de 2024.

BRASIL. G20. **Santa Maria: a cidade em que mais choveu no mundo sofre com a mudança do clima**. 2024. Disponível em : <https://www.g20.org/pt-br/noticias/santa-maria-a-cidade-que-mais-choveu-no-mundo-sofre-com-a-mudanca-do-clima#:~:text=MUDAN%C3%87AS%20CLIM%C3%81TICAS-,%20Santa%20Maria%20a%20cidade%20em%20que%20mais%20choveu%20no%20mundo,%20no%20extremo%20sul%20do%20Brasil>. Acesso em 10 de jun. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010**. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm Acesso em 09 de jun. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 22 de mai. de 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7.ed. Coimbra: Editora Almedina, 2018.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v6i3.59730>. Acesso em 23 de Mai. de 2024.

CLAYTON, S.; MANNING, C. M.; SPEISER, M., HILL, A. N. Mental Health and Our Changing Climate: Impacts, Inequities, Responses. Washington, D.C.: **American Psychological Association, and ecoAmerica**. 2021. Disponível em: <https://www.apa.org/news/press/releases/mental-health-climate-change.pdf> Acesso em 07 de jun. de 2024.

CLUNE, W. H. **Law and public policy: map of an area**. v. 2. HeinOnline 1993. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/scid2&div=6&id=&page=> Acesso em 29 de mai. de 2024.

SILVA, D. da; SILVA, R. K. I. da; MOLIN, E. D. Intervenções em riscos e desastres: o papel da psicologia no acolhimento das demandas emocionais da população que sofre com as enchentes no Rio Grande do Sul. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, 10(5), 5378–5390. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.14265>. Acesso em 10 de Jun. de 2024.

DEFESA CIVIL RS. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS – 10/6, 9h**. 2024b. Disponível em: <https://www.defesacivil.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-10-6-9h>. Acesso em 11 de jun. de 2024.

DEFESA CIVIL RS. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS - 14/5, 18h**. 2024c. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-14-5-18h> Acesso em 29 de mai. de 2024.

DEFESA CIVIL RS. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS - 23/5, 18h**. 2024a. Disponível em: <https://www.defesacivil.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-22-5-18h-664f353266e07> Acesso em 29 de mai. de 2024.

DOU. Diário Oficial da União. **Portaria no. 624, de 23 de novembro de 2017**. n. 225. Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec/MI para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de

desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pela Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e pelo Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/legislacao/Portaria-MI-624---2017.pdf> Acesso em 09 de jun. de 2024.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Nível do Guaíba continua acima dos 4 metros neste domingo (26).**

Publicado em 26 de maio de 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/05/nivel-do-guaiba-segue-acima-dos-4-metros-neste-domingo-26.shtml> Acesso em 29 de mai. de 2024.

HERINGER, Flávio Roberto de Almeida. **Quantas políticas públicas há no Brasil? O problema da imprecisão conceitual para a avaliação de políticas públicas.** Trabalho de Especialização – Pós-Graduação *Lato Sensu* Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro. Brasília, 2018. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555174/ILB2018_HERINGER.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 10 de jun. de 2024.

IBGE. **Revista Retratos – A revista do IBGE.** Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/3ee63778c4cfdbcbe4684937273d15e2.pdf Acesso em 08 de mai. de 2024.

IBGE. Conheça o Brasil – Território. **Rios do Brasil.** 2024. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/18305-rios-do-brasil.html>. Acesso em 08 de mai. de 2024.

INMET. Chuva acima de 100 milímetros atinge o norte do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://portal.inmet.gov.br/noticias/chuva-acima-de-100-mil%C3%ADmetros-atinge-o-norte-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em 22 de mai. de 2024.

JAHNKE BOTTON, Letícia Jahnke. **O Fenômeno da medicalização infantil e o TDAH: um diálogo entre os direitos de saúde e educação.** Curitiba: Ithala, 2020.

LASSWELL, Harold. **The policy sciences.** Califórnia: Imprensa da Universidade de Stanford, 1951.

LONDERO, Alessandra Staggemeier; PEREIRA, Kleyton; DE GREGORI, Isabel Christine Silva. O direito à saúde e o direito às patentes de medicamentos em tempos de pandemia. **Revista Observatorio de La Economía Latinoamericana.** Vol.21, n.1, pg430-451. Curitiba, 2023.

LOWI, Theodore J. Four systems of policy, politics and choice. **Public Administration Review.** v. 22, jul./aug.1972. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4440249/mod_resource/content/1/lowi-four-systems-of-policy%201972.pdf Acesso em 03 de jun. de 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Biblioteca Virtual. **05/8 – Dia Nacional da Saúde.** Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/05-8-dia-nacional-da-sau/#:~:text=Em%201.947%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial,apenas%2>

[0a%20aus%C3%Aancia%20de%20doen%C3%A7a%E2%80%9D](#). Acesso em 03 de Mai. de 2024.

OLIVEIRA, Arthur Henrique de. Ecoansiedade: a saúde mental dos estudantes no contexto das mudanças climáticas. Revista Educar FCE - Edição nº 71 p.57-69. 2023. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/107257533/Arthur_Henrique_de_Oliveira_Artigo_FCE_Ecoansiedade_PDF_libre.pdf?1699549282=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DECOANSIEDADE_A_SAUDE_MENTAL_DOS_ESTUDANT.pdf&Expires=1718390508&Signature=NshlSnu0eTcBwbSq7OQ~N44e-cd7e6WmjKqoDxi~nja-a22uHYeB4bJ7wGNOpOensUOFyEuhEVdVDwyF-BQLyyODnMmC9cSonZL9Y3dVDj3GCT4O9lzAIU-ibjq6NxfIQexYHRVxcSnfNqGMGFhMCv9Mg8EjQT7KTG8tmOxgFWMByNNqygUIP3PY4V2olDHZsy7zQfCyKSJjdzGTVKo8xxyOT8CCOrY2kilkX0ClxX19AGB~65G7mZRstGrvgheWXPe5OchQuDcneIZ-O0uUq8feGk-TLmQCDFIwwOVNrBxBd9DUn5xtnCqBFd3wvOgdwaUrBbyjS6mGA-srnNkmg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA Acesso em: 07 de jun. de 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **Sobre o RS**. sd. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/geografia#:~:text=Rio%20Grande%20do%20Sul%20tem,o%20nono%20maior%20Estado%20brasileiro%20>. Acesso em 08 de mai. de 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024**. Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=997980> Acesso em 09 de mai. de 2024.

SCHROER, Joice; RECK, Janriê. Diferenças Jurídicas entre a Formulação e a Implementação da Política Pública de Saúde. **Revista de Direito Público**. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v19i103.6672>. Acesso em 23 de mai. de 2024.

SCLIAR, Moacyr. História do conceito de saúde. **PHYSIS – Revista de Saúde Coletiva**. Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/WNtwLvWQRFbscbzCywV9wGq/?lang=pt> Acesso em 02 de Mai. de 2024.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos concretos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. **Sistema de Alerta Hidrológico da Bacia do Rio Uruguai - Relatório Anual – 2020**. Elaborado por Camila Dalla Porta Mattiuzi e Franco Turco Buffon. Execução: Superintendência Regional de Porto Alegre – SUREG/PA. 2020. Disponível em: https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/21922/1/relatorio_anual_sah_uruguai_2020.pdf Acesso em 09 de mai. de 2024.

TYBUSCH, Francielle Benini Agne. **Vidas Deslocadas: O caso de Mariana-MG como modelo de aplicação do Direito dos Desastres**. Curitiba, Íthala, 2019.

WHO. World Health Organization (WHO). **International Classification of Functioning, Disability and Health: ICDH-2**. Geneva: WHO; 2001. Disponível em: <https://www.who.int/standards/classifications/international-classification-of-functioning-disability-and-health> Acesso em 07 de Jun. de 2024.